



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA



SEXTA-FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2024

HUMBERTO DE CAMPOS/MA

VOL. 06, Nº 0977 – PÁGINAS: 17

DIÁRIO OFICIAL

ISSN 2965-2324

❖ APRESENTAÇÃO

O Diário Oficial é o mecanismo utilizado pela Administração Pública para a divulgação dos atos oficiais em todas as esferas governamentais, com o objetivo de cumprir com o princípio da Publicidade e a lei da Transparência, garantindo a população e demais colaboradores as informações completas sobre as ações dos Poderes Municipais.

❖ PERIODICIDADE

De segunda à sexta-feira, com exceção de sábados, domingos e feriados (em casos de publicações excepcionais, os sábados, domingos e feriados são considerados para publicações)

❖ ACERVO

As publicações estão disponibilizadas no link:

<http://www.transparenciadministrativa.com.br/diario/diariov2.xhtml?token=8999b92e951b48958ffa65e44c5ad9111f0e37c1>

❖ ENDEREÇO COMPLETO

Praça Dr. Leôncio Rodrigues, nº 136 – Centro, Humberto de Campos/MA

CEP: 65.180-000

Telefone: (98) 98562-7610

Email: diariooficialhc2021@gmail.com

Horário de funcionamento: de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 13h00

❖ RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Humberto de Campos – MA

SUMÁRIO

DECRETO Nº 03 /2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.	3
DECRETO Nº 04 /2024, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.	3
DECRETO MUNICIPAL N.º 05 DE 01 DE MARÇO DE 2024.....	4
LEI Nº. 04/2024, DE 01 DE MARÇO DE 2024.	5

(clique para ir ao item selecionado)

DIÁRIO OFICIAL

ISSN 2965-2324

DECRETO Nº 03 /2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO, PARA ELEBORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS – MA.

LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Humberto de Campos, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando que O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN, resultado da Pactuação Inter Setorial, será o Principal Instrumento de Planejamento, Gestão e Execução da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, de acordo com o disposto no artigo 22 da Lei Municipal nº 13. de 27 de setembro de 2019;

DECRETA

ART. 1º Fica Composto o Grupo de Trabalho para Elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Humberto de Campos – MA.

ART. 2º O Grupo de Trabalho Será Composto pelos Seguintes Membros:

- A) Maria Rozario de Fatima Oliveira Silva Neves – Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- B) Carlos Eduardo Silva dos Santos – Secretário de Governo;
- C) Julieta dos Santos Frazão – Secretária Municipal de Cultura;
- D) Jose Renato Silva Foicinha- Secretário Municipal de Meio Ambiente e Regularização Fundiária;
- E) Eugenio Jose Ferreira da Silva – Chefe de Gabinete;
- F) Adriano Sá Menezes Chaves- Secretária Municipal de Cultura;
- G) Josue Silva Sousa- Secretária Municipal de Educação;

ART. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS MARANHÃO, AOS VINTE OITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO.

LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 04 /2024, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE POLITICAS DE ERRADICAÇÃO DO SUB- REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA.

LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Humberto de Campos, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando: A Documentação Básica como sendo um direito Humano e Pré- Requisito para o Pleno Exercício da Cidadania;

Considerando; O Decreto da União Nº 10.063, de 14 de Outubro de 2019, que Dispõe sobre o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, o Comitê Gestor Nacional tem Compromisso pela Erradicação do Sub- Registro Civil de Nascimento e Ampliação da Documentação Básica e a Semana de Mobilização para Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica.

Considerando; O Decreto Estadual nº 6.286, de 6 de Dezembro de 2007, em que o Estado do Maranhão aderiu ao Compromisso Nacional e Instituiu o Comitê Gestor Estadual para Erradicação do Sub- Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica.

Considerando: Finalmente, a Necessidade de Implementar e Monitorar as Ações para Erradicação do Sub- Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica no Município de Humberto de Campos- MA.

DECRETA

ART. 1º Fica Instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub- Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, instância máxima Municipal de Deliberação e Definição das Diretrizes para Execução do compromisso Nacional pela Erradicação do Sub- Registro Civil de Nascimento e ampliação do Acesso à Documentação Básica do Município de Humberto de Campos – MA, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com finalidade de planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações através de metas anuais, para Erradicação do Sub- Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica.

Parágrafo Único: Para Fins do Presente Decreto, os termos ' Comitê Gestor Municipal de Erradicação do Sub- Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica' e 'Comitê' se equivalem.

ART. 2º. Para Fins Deste Decreto, Compreende-se como Documentação Civil Básica os Seguintes Documentos:

- I – Certidão de Nascimento;
- II – Carteira de Identidade ou Registro Geral;
- III – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV- Título de Eleitor;
- V – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- VI – Certidão de Óbito;

ART. 3º. O Comitê, Órgão Deliberativo, Normativo e Consultivo terá os Seguintes Objetivos:

- I – Erradicar o Sub- Registro Civil de Nascimento, por meio da realização de Ações de Busca ativa e de esforço concentrado, como mutirões e atendimentos itinerantes;
- II – Fortalecer e Divulgar orientações sobre Sub – Registro de Nascimento e Acesso à Documentação Básica, Promovendo Capacitações e Campanhas Educativas;

III – Estabelecer Fluxo para Tratamento dos casos de Ausência de Registro de Nascimento ou de Documentação Básica identificados pela rede de Atendimento do Município;

IV – Ampliar a rede de Serviços Municipais de Registro Civil de Nascimento e de Acesso à Documentação Básica, Visando a Garantir Mobilidade, Capilaridade e Uniformidade no Atendimento;

V – Mediar junto aos Órgãos Responsáveis o Acesso gratuito ao Registro Civil de Nascimento, ao Registro Geral – RG, ao Cadastro de Pessoa Física – CPF, e à Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS pela População Vulnerabilizada.

VI – Implantar e Acompanhar o Funcionamento regular de Unidades Interligadas de Registro Civil de Nascimento em Unidades de Saúde que Realizam Partos;

ART. 4º. O Comitê será integrado por um Representante, Titular e Suplente, de cada Órgão a seguir indicado:

I – Maria Rozario de Fatima Oliveira Silva Neves- Titular – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

II – Viviane Freitas Penha Ribeiro- Suplente – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

III – Louise Carla Garces Carramilo Silva – Titular- Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Alexandre Stefani Ferreira Silva- Suplente – Secretaria Municipal de Saúde;

V - Emanuel Fernando Ramos dos Santos – Titular – Secretaria Municipal de Educação;

VI-Jose de Jesus Vitor dos Santos – Suplente – Secretaria Municipal de Educação;

VII-Aldenise Sacramento Diniz Souza – Titular – Secretaria Municipal de Administração Patrimônio e Finaças;

VIII- Ana Lucia da Silva – Suplente – Secretaria Municipal de Administração Patrimônio e Finanças;

XIV- Jose Maria Ramos dos Santos – Titular – Secretaria Municipal de Ciências Tecnologia Trabalho e Renda;

X – Clenia Silva Araújo Ribeiro Araújo – Suplente – Secretaria Municipal de Ciências Tecnologia Trabalho e Renda;

XI- Maria Rozeane da Mata Rodrigues – Titular – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

XII- Francisco de Assis Nunes Silva – Suplente – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIII- Natalina da Silva e Silva – Titular – Conselho Tutelar;

XIV- Evaneuça do Nascimento Santos Costa- Suplente- Conselho Tutelar;

§1. O Comitê Gestor será Presidido e Coordenado pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

§2. Os representantes de cada Órgão, Titulares e Suplentes, serão indicados pelo Gestor da respectiva pasta e designados por ato do Prefeito no prazo de até 30 dias a partir da publicação deste Decreto;

§3. Poderão ainda ser convidados a participar como colaboradores do Comitê, os seguintes Órgãos, Entidades Públicas, Privadas ou Sociedade Civil, autônticas da Área Objeto deste Decreto, com finalidade de contribuir na discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas:

I – Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

II- Ministério Público do Estado do Maranhão;

III- Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

IV- Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais;

V- Hospitais e Maternidades Municipais;

VI- Organizações não Governamentais;

§4. Os representantes convidados das entidades acima identificadas serão indicados pelo órgão ao qual se vinculam e designados por ato do Coordenador do Comitê.

ART. 5. O Comitê deverá se reunir pelo ao menos a cada 03 (três) meses a fim de discutir as ações para consecução dos objetivos de sua competência.

ART.6. Caberá ao Comitê elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

ART.7. A participação nas atividades do Comitê é considerada Serviço Público Relevante, vedada a remuneração a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

ART. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS MARANHÃO, AOS VINTE NOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO.

LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL N.º 05 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

INSTITUI COMISSÃO JULGADORA TEMPORARIA ACERCA DA CONTRATACÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO NOS TERMOS DO ATR.37 DA CONSTITUICÃO FEDERAL

O Prefeito Municipal de Humberto de Campos – MA, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 04/2024 que trata acerca da contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública na contratação de profissionais temporários;

CONSIDERANDO a urgência em relação à manutenção dos serviços da Prefeitura Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado de acordo com o Processo Seletivo Simplificado de nº 001/2024, para contratação de pessoal por tempo determinado, nomeia os membros para composição da comissão julgadora, que será presidida pelo primeiro:

PRESIDENTE	JOSUÉ SILVA SOUSA
VICE-PRESIDENTE	JADSON CARLOS DOS SANTOS DA SILVA
MEMBRO (EFETIVO)	JOSÉ NILSON AMARAL SANTOS
MEMBRO (CONTRATADA)	SANES LEA MACIEL SÁ MENEZES
MEMBRO (CONTRATADO)	GEORGE RAMOS BARROZO
MEMBRO (EFETIVO)	LUIS FERNANDO DE MATOS PEREIRA
MEMBRO (CONTRATADO)	HELLAYNE CHRISTINE FERRAZ BATISTA
MEMBRO (EFETIVO)	FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
MEMBRO (COMISSONADO)	ÁLVARO VITOR RIBEIRO SANTOS

Art. 2º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Humberto de Campos – MA, 01 de março de 2024.

Luís Fernando Silva dos Santos
Prefeito Municipal

LEI Nº. 04/2024, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS-MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, previstas da Lei Orgânica Art. 45:

FAZ SABER a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os órgãos integrantes da Administração Municipal Direta, Indireta e Fundacional poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, desde que haja necessidade temporária de excepcional interesse público conjugada com viabilidade em termos orçamentários- financeiros.

Art. 2º - Considerar-se-á necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
 - II - combate a surtos endêmicos;
 - III- realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística, bem como recadastramento imobiliário e afins;
 - IV- admissão de professor substituto e professor vinculado a convênio com outros Poderes ou esferas de Administração;
 - V - atender o cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados pelo município, com as diversas esferas governamentais da União, Estados e Municípios, bem como, de outros órgãos de administração direta, indireta e filantrópica, visando o desenvolvimento de serviços de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, por prazo determinado;
 - VI- vacância de cargo público a qualquer título;
 - VII – atividades:
 - a) especiais na organização de políticas de desenvolvimento econômico e social, para atender à área comercial ou a encargos temporários de obras e serviços de engenharia;
 - b) de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa sanitária e agropecuária, no âmbito do território municipal, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de risco à saúde animal, vegetal ou humana;
 - VIII - manutenção e normalização da prestação de serviços públicos essenciais à comunidade, nas áreas da saúde, educação, segurança, quando da ausência coletiva do serviço, paralisação parcial ou suspensão das atividades por servidores públicos, e em quantitativo proporcional à demanda requerida;
 - IX- combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Regularização Fundiária, da existência de emergência ambiental na região específica;
 - X - admissão de professor para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições municipais de ensino.
 - XI- Atender os cargos vagos não preenchidos por concurso público nos termos do Edital;
 - XII - Atender situações criadas em função de falecimento, aposentadoria ou exoneração de titulares de cargos de provimento efetivo;
 - XIII - admissão de profissionais da área de saúde para atender a necessidade de excepcional interesse público e realizar atendimentos ambulatoriais e hospitalares em regime de escala de plantão;
 - XIV- suprir carências emergenciais nas áreas de logística dos órgãos e entidades da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal; nos casos não supridos pelo provimento em cargo efetivo provenientes do Concurso Público realizado no Município.
- § 1º A contratação de professor substituto a que se refere o inciso IV far-se-á, dentre outros motivos, para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação, afastamento ou

licença de concessão obrigatória, ou qualquer outro motivo justificado capaz de comprometer a continuidade dos serviços prestados.

§ 2º As contratações para substituir professores afastados para capacitação ficam limitadas a vinte por cento do total de cargos de docentes da carreira constante do quadro de lotação da instituição.

§ 3º As contratações para profissional de apoio escolar, estabelece como requisito para exercício da função, curso ou treinamento na área da educação especial e inclusiva, ou cursando Licenciatura em Pedagogia, além da capacitação ofertada pela SEMED (Secretaria Municipal de Educação).

DA CONTRATAÇÃO

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado na forma desta Lei, dar-se-á através de análise curricular realizada por Comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto, e fiscalizado por representantes do Poder Legislativo.

§ 1º Nos casos emergenciais e quando o serviço público não puder ser interrompido, a Administração poderá contratar diretamente nos prazos e condições estabelecidas na presente lei, e, prescindirá de lançamento de edital e análise curricular.

§ 2º Na hipótese do não suprimento das carências por insuficiência comprovada de candidatos selecionados, conforme o disposto neste artigo, poderá ser contratado pessoal para suprir e completar as vagas disponibilizadas, nas mesmas condições dos demais candidatos selecionados, devendo a contratação ser precedida de análise de capacidade profissional, comprovada mediante avaliação do currículo e/ou entrevista do mesmo, que ficará a cargo de Comissão de Servidores do Município.

§ 3º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública e manutenção da prestação do serviço público, prescindirá de lançamento de edital e análise curricular.

Art. 4º - As contratações, das quais trata esta lei, terão validade até 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 5º - O Poder Executivo, com fiscalização do Legislativo, poderá alterar por meio de Decreto Municipal o **Anexo I – Quadro de Cargos e Vagas Temporárias**, de modo a adequar à necessidade emergencial apresentada e em observância a disponibilidade orçamentária específica.

Parágrafo Único. Ficam criadas as vagas no quadro do Município, cuja vigência fica vinculada à vigência desta Lei.

Art. 6º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Municipal, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, que já exerçam carga horária superior a 20 horas semanais.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos a contratante.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 7º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com os critérios legais já estabelecidos no Município, considerando ainda os seguintes limites:

I - nos casos do inciso IV, VI, X e XI do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, no quadro de cargos e salários do Magistério local;

II - no caso do inciso III do art. 2º, quando se tratar de coleta de dados, o valor da remuneração poderá ser formado por unidade produzida, desde que obedecido ao disposto no inciso I deste artigo.

III - no caso do inciso VIII do art. 2º, em importância não superior à média da remuneração constante do quadro de cargo correspondente aos servidores que paralisaram ou suspenderam as atividades.

IV - nos casos dos incisos V e VII do art. 2º, em importância a ser definida através dos critérios de repasse dos acordos, convênios, contratos e congêneres, conforme o dispositivo da lei previsto neste inciso, ou na ausência de tais critérios ou previsões, de acordo com o plano de cargos e salários do Município para atividades idênticas ou semelhantes.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 8º - Os contratos terão natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo efetivo ou permanente, estabilidade ou efetividade, e tampouco quaisquer direitos e vantagens elencadas legislação estatutária municipal, ou pela legislação celetista, com a ressalva das garantias legais elencadas no parágrafo único deste artigo, e, havendo dotação orçamentária, outros direitos poderão ser subsidiados, a critério da Administração Pública.

Parágrafo Único – São direitos dos servidores públicos contratados nos termos desta Lei:

I. O contratado em virtude desta Lei terá direito a férias acrescidas de um terço e ao décimo terceiro salário integral ou proporcional ao tempo de serviço, desde que haja disponibilidade financeira.

II. repouso semanal remunerado;

III. licença maternidade;

IV. licença paternidade

V. adicional de periculosidade, desde que preenchidos os requisitos legais;

Art. 9º Em relação, especificamente, aos cargos de técnico em enfermagem e enfermeiro, que fazem jus ao salário de acordo com o Piso Nacional da Enfermagem, caso não haja o repasse da complementação por parte da União, o município retomará o pagamento dos salários nos valores anteriores à Lei 14.434/2022.

DAS VEDAÇÕES

Art. 10º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II -ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 60 dias do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I, IV, XIII e XIV do art. 2º, mediante prévia autorização.

§ 1º - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

§ 2º - Poderá haver a recontração prevista no inciso IV do art. 2º, quando não houver profissionais na região para a demanda apresentada.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 11º – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante procedimento administrativo sumário, concluída no prazo de dez dias e assegurada a defesa verbal ou escrita.

Art. 12º – O servidor a ser contratado na forma desta Lei firmará com o Município contrato por tempo determinado, com natureza de direito público, aplicando-se todos os princípios e regras de direito administrativo, fazendo jus à remuneração prevista no art. 7º desta Lei.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Art. 13º – O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I** – pelo término do prazo contratual;
- II** – a pedido do contratado;
- III** – por conveniência da Administração, a juízo da autoridade contratante;
- IV** – quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou regulamentar.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II e IV supra, exceção da remuneração mensal proporcional aos dias trabalhados dentro do mês, nenhuma outra será concedida ao contratado, a qualquer título ou forma, tornando-se inexigível qualquer parcela ou indenização.

§ 2º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 3º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 30 (trinta) dias de trabalho contratado, desde que o tempo restante de cumprimento do termo não seja inferior a este período.

DO REGIME

Art. 14º – O regime previdenciário para os contratados pela presente lei será o da Previdência Geral.

Art. 15º – O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 16º. Os efeitos desta Lei entram em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS-MA, 01 DE MARÇO DE 2024.

LUÍS FERNANDO SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS-MA

ANEXO I DA LEI N.º 04/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E FINANÇAS			
Cargo	Quantidade prevista	Carga Horária	Valor
Agente de administração	15	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Auxiliar de serviços gerais	05	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Fiscal	10	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Supervisor de Almoxarifado	01	40	R\$ 1.500,00
Auxiliar de Almoxarifado	05	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Supervisor do Setor de Compras	01	40	R\$ 2.000,00
Coordenador	05	40	R\$ 2.000,00
Técnico em Informática	03	40	R\$ 1.500,00
Coordenador de Comunicação	01	40	R\$ 2.000,00
Auxiliar de Comunicação	04	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Recepcionista	01	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE

DIÁRIO OFICIAL

ISSN 2965-2324

Vigia	10	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Total	61		

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

Cargo	Quantidade prevista	Carga Horária	Valor
Agente de Administração	04	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Auxiliar de Serviços Gerais	08	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Coordenador	01	40	R\$ 2.000,00
Técnico em Pesca	01	40	R\$ 1.500,00
Técnico em Agropecuária	03	40	R\$ 1.500,00
Vigia	11	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Total	28		

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Cargo	Quantidade prevista	Carga Horária	Valor
Agente de administração	05	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Auxiliar de serviços gerais	05	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Auxiliar em Cultura	02	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Oficineiro de Artesanato	01	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Vigia	07	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Professor de Música	10	40	R\$ 1.500,00
Maestro de Música	02	40	R\$ 1.500,00
Professor de Zumba	01	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Coordenador	02	40	R\$ 2.000,00
Total	35		

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

DIÁRIO OFICIAL

ISSN 2965-2324

Cargo	Quantidade prevista	Carga Horária	Valor
Agente de Administração	02	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Auxiliar de serviços gerais	01	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Educador Físico	03	40	R\$ 2.000,00
Coordenador	02	40	R\$ 2.000,00
Vigia	12	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Total	20		

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

Cargo	Quantidade prevista	Carga Horária	Valor
-------	---------------------	---------------	-------

Auxiliar de Serviços Gerais	10	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Agente de Administração	05	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Auxiliar de Manutenção Predial	08	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Engenheiro Civil	01	40	R\$ 2.500,00
Coordenador	06	40	R\$ 2.000,00
Bombeiro hidráulico	04	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Carpinteiro	01	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Eletricista da iluminação pública	02	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Eletricista Predial	03	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Encanador Predial	01	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Jardineiro	02	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Pintor	02	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Soldador	02	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Motorista	05	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Operador de Máquinas	06	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Pedreiro	06	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Servente de Pedreiro	08	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Gesseiro	02	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE

DIÁRIO OFICIAL

ISSN 2965-2324

Técnico em edificações	01	40	R\$ 1.500,00
Técnico em Refrigeração e Climatização	04	40	R\$ 1.500,00
Vigia	09	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Total	88		

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cargo	Quantidade prevista	Carga Horária	Valor
-------	---------------------	---------------	-------

Agente de Administração	40	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Auxiliar de serviços gerais	190	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE

Monitor de transporte escolar	40	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Porteiro Escolar	40	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Nutricionista	01	30	R\$ 2.000,00
Psicólogo	02	30	R\$ 2.000,00
Assistente Social	03	30	R\$ 2.000,00
Motorista	06	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Vigia	80	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Profissional de Apoio Escolar	120	20	R\$ 1.500,00
Professor Educação Infantil	75	25	R\$ 2.127,50
Professor Ens. Fund. Anos Iniciais	135	25	R\$ 2.127,50
Professor – Língua Portuguesa	50	20	R\$ 1.725,00
Professor – Inglês	15	20	R\$ 1.725,00
Professor – Matemática	40	20	R\$ 1.725,00
Professor – Artes	10	20	R\$ 1.725,00
Professor – História	15	20	R\$ 1.725,00

DIÁRIO OFICIAL

ISSN 2965-2324

Professor – Geografia	25	20	R\$ 1.725,00
Professor – Ciências	20	20	R\$ 1.725,00
Professor – Educação Física	20	20	R\$ 1.725,00
Coordenador	25	40	R\$ 2.000,00
Auxiliar de Departamento Pessoal	10	40	R\$ 2.000,00
Coordenador Pedagógico	38	40	R\$ 3.500,00
Gestor de Unidade Escolar	06	40	R\$ 4.000,00

Vice Gestor de Unidade Escolar	05	40	R\$ 3.450,00
Monitor de Atividade Complementar	20	20	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Professor de Atendimento Educacional Especializado – AEE	20	20	R\$ 1.725,00
Psicopedagogo	08	30	R\$ 2.000,00
Total	1059		

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cargo	Quantidade prevista	Carga Horária	Valor
Agente de administração	12	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Auxiliar de serviços gerais	16	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Coordenador	07	40	R\$ 2.000,00
Enfermeiro	01	40	PISO NACIONAL VIGENTE
Técnico em Enfermagem	01	40	PISO NACIONAL VIGENTE
Farmacêutico Bioquímico	01	40	R\$ 2.000,00
Vigia	08	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Total	46		

HOSPITAL MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

ISSN 2965-2324

Cargo	Quantidade prevista	Carga Horária	Valor
Agente de administração	09	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Auxiliar de serviços gerais	10	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Vigia	02	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Motorista	05	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Técnico em Enfermagem	20	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE

Farmacêutico Bioquímico	01	40	R\$ 2.000,00
Auxiliar de Laboratório	02	30	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Maquero	04	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Técnico em Raio X	06	40	R\$ 1.500,00
Enfermeiro	08	30	PISO NACIONAL VIGENTE
Assistente Social	02	30	R\$ 2.000,00
Fisioterapeuta	02	30	R\$ 2.000,00
Total	71		

CENTRO DE SAUDE			
Cargo	Quantidade prevista	Carga Horária	Valor
Agente de administração	08	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Auxiliar de serviços gerais	05	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Técnico em Enfermagem	03	40	PISO NACIONAL VIGENTE
Vigia	02	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Auxiliar em Enfermagem	02	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Total	20		

PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA/ATENÇÃO BÁSICA/ SAÚDE BUCAL)			
Cargo	Quantidade prevista	Carga Horária	Valor
Médico	20	40	R\$ 6.838,22

DIÁRIO OFICIAL

ISSN 2965-2324

Enfermeiro	20	40	PISO NACIONAL VIGENTE
Dentista	15	40	TRÊS SALÁRIOS MINIMOS VIGENTES
Auxiliar de Saúde Bucal	15	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Técnico em Enfermagem	35	40	PISO NACIONAL VIGENTE
Total	105		

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – EQUIPE E-MULTI

Cargo	Quantidade prevista	Carga Horária	Valor
Assistente social	01	30	R\$ 2.400,00
Farmacêutico	01	30	R\$ 2.400,00
Fisioterapeuta	02	30	R\$ 2.400,00
Fonoaudiólogo	01	30	R\$ 2.400,00
Nutricionista	01	30	R\$ 2.400,00
Educador Físico	04	20	R\$ 1.500,00
Cardiologista	01	40	R\$ 5.457,00
Ortopedista	01	40	R\$ 5.457,00
Ginecologista	02	40	R\$ 5.457,00
Pediatra	01	40	R\$ 5.457,00
Psiquiatra	01	40	R\$ 5.457,00
Psicólogo	02	30	R\$ 2.400,00
Terapeuta ocupacional	01	30	R\$ 2.400,00
Total	19		

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Cargo	Quantidade prevista	Carga Horária	Valor
Advogado	01	30	R\$ 2.000,00
Assistente Social	06	30	R\$ 2.000,00
Agente de Administração	07	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE

DIÁRIO OFICIAL

ISSN 2965-2324

Auxiliar de Serviços Gerais	04	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Coordenador	06	40	R\$ 2.500,00
Vigia	10	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS	01	40	R\$ 2.500,00
Entrevistador do Programa Auxílio Brasil	06	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Facilitador de Oficina	03	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Fiscal	01	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Orientador Social	10	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Educador Social	03	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Recepcionista	02	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Psicólogo	03	30	R\$ 2.000,00
Visitador do Programa Criança Feliz	06	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Técnico de Abordagem Social	01	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Total	70		

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Cargo	Quantidade prevista	Carga Horária	Valor
Agente de Administração	01	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Auxiliar de Serviços Gerais	03	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Coordenador	01	40	R\$ 2.000,00
Fiscal Ambiental	03	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Vigia	02	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Total	10		

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TRABALHO E RENDA

Cargo	Quantidade prevista	Carga Horária	Valor
Agente de Administração	04	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Auxiliar de Serviços Gerais	02	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE

DIÁRIO OFICIAL

ISSN 2965-2324

Biólogo	01	40	R\$ 2.000,00
Coordenador	03	40	R\$ 2.000,00
Técnico em Metalúrgica	01	40	R\$ 1.500,00
Auxiliar Pedagógico	03	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Vigia	02	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Total	16		

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Cargo	Quantidade prevista	Carga Horária	Valor
Agente de administração	02	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Auxiliar de serviços gerais	01	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Turismólogo	01	40	R\$ 2.000,00
Coordenador	01	40	R\$ 2.000,00
Vigia	02	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Total	07		



ESTRUTURA DO GOVERNO MUNICIPAL



LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MOISÉS COUTINHO DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal



EUGÊNIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Chefe de Gabinete



CARLOS VICTOR SANTOS MALHEIROS
Procurador Geral do Município



ALDENISE SACRAMENTO DINIZ SOUZA
Secretária Municipal de Administração,
Patrimônio e Finanças



LOUISE CARLA GARCES CARRAMILO SILVA
Secretária Municipal de Saúde



**EMANOEL FERNANDO RAMOS DOS
SANTOS**
Secretário Municipal de Educação



**MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA OLIVEIRA
SILVA NEVES**
Secretária Municipal de Assistência Social



JULIETA DOS SANTOS FRAZÃO
Secretária Municipal de Cultura



JORGE LUIS PEREIRA COELHO
Secretário Municipal de Turismo



DANIEL COUTINHO ALVES
Secretário Municipal de Juventude, Esporte e
Lazer



JOSÉ RENATO SILVA FOICINHA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Regularização Fundiária



JOSE RENATO SILVA FOICINHA
Secretário Municipal Interino de Agricultura,
Pecuária, Pesca e Abastecimento



JOSÉ MARIA RAMOS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia,
Trabalho e Renda



**GUSTAVO DOMINGOS GUIMARÃES DOS
SANTOS**
Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte
e Serviços Públicos



CARLOS EDUARDO SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo

PRAÇA DR. LEÔNICIO RODRIGUES, Nº 136, CENTRO
HUMBERTO DE CAMPOS – MA, CEP: 65.180-000

Email: diariooficialhc2021@gmail.com

Telefone: (98) 98562-7610

CNPJ: 06.222.616/0001-93